



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
PARECER Nº 03092/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
101

PARECER n. 03092/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 65395.000743/2021-71

INTERESSADOS: UNIÃO - COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS E OUTROS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00.
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Instrução Normativa nº 05 de 2017, Instrução Normativa nº 40, de 2020, ambas da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério da Economia, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 7.892, 2013 e Lei nº 8.666, de 1993. Registro de Preços para a contratação de serviços de transporte aéreo de carga por empresa especializada. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Considerações acerca do parcelamento e do objeto da adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e Recomendações.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do Comando do Exército – Comando da 1ª Divisão de Exército – Cmdo 1ª DE, que tem por objeto o Registro de Preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte aéreo de carga por empresa especializada, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 09/08/2021, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- 2.1. Lista de Verificação (Seq. 3 – PDF 1);
- 2.2. Termo de Autuação (Seq. 3 – PDF 1);
- 2.3. Requisição Nr 001-CA-Leste (Seq. 3 – PDF 1);
- 2.4. Autorização para abertura do processo administrativo (Seq. 3 – PDF 1);
- 2.5. Pesquisa de preços (Seq. 3 – PDF 1);
- 2.6. Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (Seq. 3 – PDF 1);
- 2.7. Minuta de Edital (Seq. 3 – PDF 1);
- 2.8. Termo de Referência (Seq. 3 - PDF 1/ PDF 2);
- 2.9. Estudos Preliminares (Seq. 3 – PDF 2);
- 2.10. Mapa de Riscos (Seq. 3 – PDF 2);
- 2.11. Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 3 – PDF 2);
- 2.12. Minuta do Termo de Contrato (Seq. 3 – PDF 2);
- 2.13. Ofício nº 14/2021/SALC/OD/Base Adm/Comando da 1ª Divisão (Seq. 3 – PDF 2);

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

11. Aplicáveis, ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente. No entanto, registramos um alerta final referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015:

“§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo Administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.”

LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I – titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a competência de que trata o caput

permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

15. Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
 II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

16. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio – e adotar as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante o § 1º, do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

17. Recomendamos à área técnica do órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

18. Lembramos, ainda, que a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, determinou a suspensão e vedação de contratações na forma abaixo transcrita:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionais pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I - Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na hipótese do inciso III do caput do art. 1º; ou

II - Secretária Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 1º. (Redação dada pela Portaria nº 84, de 2020)

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o caput.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

103

OK
 Pg 38

19. No caso dos autos, o órgão assessorado obteve a autorização necessária para a despesa, como consta do despacho constante na Seq. 3 – PDF 1.

CAD 1105
Folha nº 104


AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN SEGES nº 05, de 25 de maio de 2017, do atual Ministério da Economia, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 6 de junho de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. A Advocacia-Geral da União também dispõe de check-lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatoria adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

22. No presente caso, consta dos autos a Lista de Verificação (Seq. 3 – PDF 1). ✓

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23. São aplicáveis à presente licitação as seguintes Instruções Normativas do Ministério da Economia: IN nº 73, de 5 de agosto de 2020 (dispõe sobre a pesquisa de preços), em vigor a partir de 6 de agosto de 2020; IN nº 49, de 30 de junho de 2020 (alterou a IN nº 05, de 2017), em vigor a partir de 1º de julho de 2020; e IN nº 40, de 22 de maio de 2020 (dispõe sobre os Estudos Técnicos Preliminares), em vigor a partir de 1º de julho de 2020.

24. A IN nº 40, de 2020, aplicável à presente licitação, alterou o conteúdo da IN nº 05, de 2017, no tocante aos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, mantendo as demais regras.

25. Logo de início, o artigo 1º da IN nº 05, de 2017, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

26. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: - Estudos Preliminares; - Gerenciamento de Riscos; e - Termo de Referência ou Projeto Básico.

27. À exceção das hipóteses enquadradas no artigo 8º da IN nº 40, de 2020, é indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

28. Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (IN nº 05, de 2017, art. 20, § 5º).

29. De acordo com o § 3º do artigo 7º da IN nº 40, de 2020, nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares, sendo produzidos somente os elementos dispostos no caput do mesmo artigo que não forem estabelecidos como padrão.

30. Procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação encontram-se disciplinados nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN nº 05, de 2017, traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda, com as alterações da IN nº 40, de 2020.

31. Os requisitos necessários dos estudos preliminares estão estabelecidos nos artigos 5º a 7º da IN nº 40, de 2020, que trazem as diretrizes para elaboração dos estudos preliminares, os quais deverão conter "posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação" (inciso XIII do art. 7º).

32. Já o gerenciamento de riscos tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05, de 2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da mesma IN.

33. Estas diretrizes são direcionadas ao órgão assistido e trazem um passo a passo na elaboração dos documentos que assegurem uma contratação perfeita.

34. Verifica-se ainda, que nas contratações em que o órgão for gerenciador (SRP), deve ser produzido um estudo

for participante (SRP), a equipe de planejamento elaborará o estudo preliminar considerando os itens previstos no § 6º do art. 24 da IN nº 05, de 2017.

35. Frise-se também o disposto na IN SEGES ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que revogou a IN SEGES MPDG nº 1, de 21 de março de 2018, e que trata do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Direta e Indireta e sobre o “Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações” – PGC. Cabe ao órgão atentar para o cumprimento daquelas disposições.

36. Verifica-se que, no caso analisado, o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando aos autos o Termo de Referência (Seq. 3 – PDF 1/PDF 2) e o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 – PDF 2) e o Mapa de Riscos (Seq. 3 – PDF 2), nos termos do que dispõe a IN nº 05, de 2017. **Recomenda-se a juntada do Documento de Formalização da Demanda.**

37. Registre-se que o Mapa de Riscos, deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas, em atendimento ao inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

38. Verifica-se que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados pelo Ordenador de Despesas.

PARCELAMENTO DO OBJETO

39. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

40. Neste sentido é também a IN nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que “o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas” (item 3.8, “a”).

41. De outro lado, a própria IN nº 05, de 2017, é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII). Igualmente, o inciso VII do art. 7º da IN nº 40, de 2020, dispõe que o ETP digital deverá conter as “justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável”.

42. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, “b” do Anexo III da IN nº 05, de 2017).

43. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

44. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.440):

“Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”

45. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação

de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

VOTO 141
Folha 14/16

46. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

47. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

48. Conforme a Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

49. Na concepção de Marçal Justen Filho, *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”* (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

50. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

51. Ademais, segundo o § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.”

52. No caso, os serviços a serem licitados enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II, do Decreto nº 10.024/2019, conforme se depreende do item “4”, subitem “4.1”, do Termo de Referência.

53. Atestada a natureza comum dos bens e serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

54. Tendo por fundamento os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, os artigos 3º e 225 da Constituição Federal e a legislação pertinente, há um poder-dever do gestor público na realização de licitações sustentáveis, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e de acessibilidade. Assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é diretriz a ser observada na licitação (artigo 3º, caput, Lei nº 8666, de 1993), ao lado da garantia de observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

55. O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, regulamentou o artigo 3º, da Lei 8.666, de 1993 e, na efetivação do desenvolvimento nacional sustentável pelas licitações, o órgão assessorado deve atentar se na contratação incidem diretrizes (artigo 4º), critérios e práticas (artigos 3º e 7º) de sustentabilidade.

56. Os critérios e práticas de sustentabilidade devem constar como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. Em subsídio:

1.10. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: 1.10.2. falta de aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade, que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em suas contratações, o que afronta o art. 3º da Lei nº 8666/1993. ACÓRDÃO Nº 32/2015 - TCU - 2ª Câmara. Processo TC-034.526/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010) relator Raimundo Carreiro.

(...) as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

57. Uma licitação é sustentável nas diversas fases da contratação:

- a) previamente no planejamento do que (especificação do objeto) e como contratar (obrigação da contratada),
- b) na observância da legislação de sustentabilidade e acessibilidade incidente,
- c) na execução contratual e
- d) no gerenciamento socioambiental adequado das embalagens e resíduos decorrentes da contratação.

58. Assim, nas contratações de serviços, a Administração Pública não se exime da obrigação de prever e verificar a incidência de critérios, diretrizes e práticas de sustentabilidade e tampouco da fiscalização durante a execução dos serviços.

* NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

59. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado indicou a existência de critérios ambientais aplicáveis (item "9", subitem "9.1.9" do Termo de Referência).

* OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E NORMAS INCIDENTES

60. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis contém compilação de leis e normas de conteúdo geral e obrigatório, a serem inseridas nas minutas de acordo com o objeto a ser contratado.

61. Anote-se que o Guia não é exauriente e não afasta a necessidade de o órgão assessorado verificar a atualidade e eventuais alterações das normas, bem como a observância de legislação estadual e municipal eventualmente incidentes.

62. No caso vertente, não consta manifestação do órgão assessorado quanto a ter sido consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, o que solicitamos seja sanado, em consonância e atendimento às listas de verificação disponibilizadas pela AGU aos órgãos assessorados.

* EXECUÇÃO CONTRATUAL E DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS

63. Uma contratação pública sustentável de serviços não se exaure com a inserção de cláusulas ou de leis e normas pertinentes na minuta de edital e anexos. Há outros aspectos relevantes da sustentabilidade a serem observados na fase de execução contratual e na adequada destinação dos resíduos eventualmente decorrentes da efetivação do serviço. Aqui destacamos também a atenção do órgão assessorado para a fiscalização contratual nos aspectos sociais de sustentabilidade.

64. Em subsídio, recomendamos consulta ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

65. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

66. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

67. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

68. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c./c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

69. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c./c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

70. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

CAROLINA DE
FOLIO Nº 107
107

eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

72. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço.

73. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU, constando, quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia.

74. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016 e), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

75. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

76. Atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam produtos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao cadastro técnico federal, dentre outros.

77. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

78. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

79. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV),

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e

eletrônico.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

CMPD 10 DE
109

80. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024, de 2019, conjugado com as regras da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior à presente manifestação jurídica.

81. Reitera-se, conforme já apontado no tópico sobre a “Avaliação de Conformidade Legal”, a imprescindibilidade da Lista de Verificação para Pregão.

82. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

* Justificativa da contratação.

83. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na IN nº 05, de 2017, especialmente em seu art. 24, o qual arrola os principais elementos que deverão ser previstos na elaboração dos Estudos Preliminares a serem realizados pelo órgão como etapa indispensável do Planejamento da Contratação de Serviços, devendo ser observadas as alterações promovidas pela IN nº 40, de 2020.

84. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002).

85. Chamamos atenção também para o que dispõe a IN nº 05, de 2017, a qual traz importantes regramentos a respeito da necessidade de planejamento da contratação.

86. Sendo assim, o artigo 24 da IN nº 05, de 2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento traga, dentre outros, a justificativa da necessidade da contratação (art. 24, inciso I da IN nº 05, de 2017) e o levantamento do mercado com a justificativa da escolha da solução a contratar (art. 24, V da citada IN). Da mesma forma, o artigo 7º da IN nº 40, de 2020, dispõe que o Sistema ETP digital deverá conter a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (inciso I e III).

87. Importante ressaltar, ademais, que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

88. A este respeito, a IN nº 05, de 2017, traz em seu artigo 24, inciso VI, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão, apresentem a estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. O inciso V do artigo 7º da IN nº 40, de 2020, dispõe que o ETP digital deverá conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

89. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

90. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

91. No caso concreto, a justificativa da contratação consta dos autos (item “2” do Termo de Referência), bem como a estimativa das quantidades conforme avaliação prévia (item “III” do Estudo Técnico Preliminar), em atendimento das diretrizes acima lançadas.

OK

* Autorização para abertura da Licitação.

92. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência

93. No presente caso, tal exigência foi cumprida nos termos do despacho constante na Seq. 3 – PDF 1. *α*

* Termo de Referência com a aprovação da autoridade competente.

94. O termo de referência, de acordo com o que preceitua o inciso XI do art.3º do Decreto nº 10.024, de 2019, é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as informações ali indicadas. Deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas, por força do inciso II do art. 14 do referido decreto. *α*

95. No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta na Seq. 3 – PDF 1/PDF 2). *α*

* Pesquisa de preços.

96. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666, de 1993:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;” (Grifou-se.)

97. A temática do valor justo das licitações e contratações possui importância tão destacada que é tratada na IN nº 05, de 2017, em dois momentos distintos.

98. No que tange aos estudos preliminares, que integram o planejamento da contratação, a IN nº 05, de 2017, traz em seu artigo 24, § 1º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de preços ou preços referenciais.

99. Nos termos do Anexo III, item 3.6 da citada IN nº 05, de 2017, o método para estimativa dos preços deve ser documentado nos autos, devendo seguir as diretrizes do normativo publicado pela Secretaria de Gestão, incluindo nos autos as memórias de cálculo e estimativas de preços com os documentos que lhes dão suporte.

100. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05, de 2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter “as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014” (alterada, por sua vez, pelas IN nº 07, de 2014, e IN nº 03, de 2017). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN nº 05, de 2017.

101. Porém, a IN nº 73, que entrou em vigor em 5 de agosto de 2020, revogou as citadas Instruções que tratavam da pesquisa de preços.

102. Ainda a Lei nº 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. (Grifou-se.)

103. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

104. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015.

105. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

dos valores apresentados. Como sempre repetimos, os membros da AGU não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliara adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços. A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses –inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.” (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

107. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;”

108. Em relação ao SRP, é recomendável que, na realização da pesquisa de preço, sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

109. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, deve-se observara IN nº 73, de 2020, que estabeleceu o seguinte:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais dos

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

110. Observe-se que, no presente caso, o órgão deve priorizar a consulta ao Pannel de Preços e às contratações similares de outros entes públicos, em conformidade com a IN nº 73, de 2020, artigo 5º, § 1º.

111. Também nesse sentido é o seguinte julgado do TCU, mediante o qual se estabeleceu que a consulta ao site, bem como a contratações da Administração, é preferencial em relação aos demais métodos de orçamento:

“Para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’”. O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ de que: i) “(...) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados”; II) “para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art.2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar”. Acórdão nº 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015.

112. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou a pesquisa de preços, como consta na Seq. 3 – PDF 1. *dl*

* Planilha de custos.

113. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas. *dl*

114. IN nº 05, de 2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

115. Assinale-se, oportunamente, que a adoção de tal planilha é bastante recomendada, posto que, além de identificar os elementos que compõem o preço dos serviços, tornará possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como será de suma importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.

116. Assim, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, tal planilha deverá ser elaborada, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha.

117. No caso dos autos, o órgão deverá avaliar a necessidade de elaborar a planilha de custos, com o detalhamento pertinente, anexando-a aos autos, ou justificar a desnecessidade da referida planilha. *dl*

* Previsão de recursos orçamentários.

118. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

119. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

120. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

121. No presente caso, não há previsibilidade de dotação orçamentária, uma vez que se trata de SRP. *OK*

* Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito. *113*

122. O inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.024, de 2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito. *OK*

123. No presente caso, foi juntada aos autos a nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e demais agentes que atuam no feito (Seq. 3 – PDF 1). *OK*

* Minuta do Edital e anexos.

124. O inciso VIII do art. 8º do Decreto nº 10.024, de 2019, exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

125. As minutas do edital (Seq. 3 – PDF 1), da ata de registro de preços (Seq. 3 – PDF 2) e do contrato (Seq. 3 – PDF 2, foram anexadas aos autos. *OK*

ANÁLISE DAS MINUTAS

* Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

126. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na IN nº 05, de 2017, artigos 29 e 35: *OK*

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber. § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos. § 2º Cumprido ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber. § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos. § 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

127. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

128. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

* Termo de Referência.

129. O termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

130. Nos termos da IN nº 05, de 2017, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05, de 2017, e arts. 5º a 7º da IN nº 40, de 2020). Excetuam-se as contratações previstas no art. 8º da IN nº 40, de 2020.

131. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e do Anexo V da IN nº 05, de 2017.

132. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado na Seq. 3 – PDF 1/PDF 2. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

* Edital.

do Decreto nº 10.024, de 2019, no Decreto nº 7.892, de 2013(SRP), e no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

CMDO 1107
114



134. No presente caso, a minuta do edital atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

135. A minuta do edital e seus anexos seguem o modelo disponibilizado pela AGU, na versão atualizada, sem ressalvas.

* Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

136. Se for utilizado Termo de Contrato, a sua minuta deverá reproduzir o modelo disponibilizado pela AGU.

CONCLUSÃO

137. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos: a) Certificar-se quanto à não incidência dos incisos I a IV do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 49 da LC nº 123, de 2006, quanto à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. b) Informar se foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, o que solicitamos seja sanado, em consonância e atendimento às listas de verificação disponibilizadas pela AGU aos órgãos assessorados. c) Avaliar a necessidade de elaborar a planilha de custos, com o detalhamento pertinente, anexando-a aos autos, ou justificar a desnecessidade da referida planilha.

138. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

139. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

140. Restituam-se os autos ao órgão assessorado, para continuidade do processo.

OK

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

JORGE DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 0955291 - OAB/RJ 48.988

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65395000743202171 e da chave de acesso da10b8c7

b. NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Designação dos Membros de Equipe de Planejamento da Licitação

Nos termos do artigo 14, II do Decreto nº 10.024/2019, designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Licitação sob PE SRP 06/2021, cujo objeto trata da Contratação de serviço, sob demanda, de Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico da Vila Militar de Deodoro e dos Sistemas de Monitoramento Eletrônicos Internos do Comando da 1ª DE, Cia Cmdo da 1ª DE e do GOI, com fornecimento de insumos de materiais.

1º Ten **MARIELEN GABRI SCHUAB**
1º Ten **RODRIGO DOS SANTOS LEITÃO**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

(Nota nº 4238, de 17 de agosto de 2021, da(o) SALC)

Nos termos do artigo 14, II do Decreto nº 10.024/2019, designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Licitação sob PE SRP 08/2021, cujo objeto trata da Contratação de serviço de transporte aéreo por empresa especializada, incluso o transporte e seguro da mercadoria.

ALFRED MARQUES DE ALMEIDA - CAP
Chefe da Divisão de Planejamento do CA Leste

PAULO ROBERTO ARAÚJO XIMENES - 1º TEN
Adjunto da Divisão de Planejamento do CA Leste

CARLOS ALBERTO BOUÇAS FILHO - 2º SGT
OCA/ Auxiliar de S4 da Divisão Administrativa do CA Leste

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

(Nota nº 4240, de 17 de agosto de 2021, da(o) SALC)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

SINDICÂNCIA

Solução

"SOLUÇÃO

EB: 64277.013898/2020-71

1. Trata-se de sindicância instaurada por meio de Portaria Nr 16 – Fiscalização Administrativa/1ªDE, de 11 de agosto de 2020 (Fl 4), por determinação do Cel SÉRGIO LUIS DUTRA DA CRUZ, Ordenador de Despesas (OD) do Comando da 1ª Divisão de Exército, à época, que designou o 1º Ten GABRIEL COSTA SALSA DE OLIVEIRA, militar deste Grande Comando Operacional, como sindicante, com a finalidade de apurar os fatos narrados no DIEx Nr 986-Fisc Adm/8º BEC, de 11 de março de 2020 (Fl 5), bem como confeccionar processo de exercícios anteriores.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária / 1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

116

Rio de Janeiro – RJ, 17 de junho de 2021

Requisição Nr 001 – CA-Leste
EB: 65395.000743/2021-71

Do Sr Comandante do CA-Leste
Ao Sr Cmt B Adm Cmdo 1ª DE
Assunto: Contratação de Serviço.
Ref.: Lei 14.133/2021

Nos termos do contido na Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021 – Licitações e Contratos, e do art 13 da Portaria Ministerial Nr 305, de 24 de maio de 1995 – Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no âmbito do Exército (IG12-02), solicito providências para a aquisição abaixo especificada.

1. FINALIDADE DA AQUISIÇÃO: () Material de Consumo () Material Permanente
() Serviços continuados COM contratação de mão de obra () Serviços continuados SEM contratação de mão de obra (x) Serviços não continuados () Serviços comuns de Engenharia () Obras de Engenharia () Cessão de Uso () Concessão de diárias () Passagens

2. ESPECIFICAÇÕES:

NR ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Iburá – Cep: 51210-010 - Recife/ PE	kg	4167
2	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont,	kg	4340

117

	100 - Bairro: Aeroporto - Cep: 69304-000 - Boa Vista/ RR		
3	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário:- Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio deJaneiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290	kg	4111
4	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura – Cep: 51210-010 - Recife/ PE - Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio deJaneiro/ RJ OU - Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	kg	4527
5	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto – Cep:69304-000-BoaVista/RR -Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	kg	4230
6	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290 - Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	kg	4565

3. **JUSTIFICATIVA:** Transportar o material necessário para os adestramentos, a serem realizados em algumas unidades do Exército Brasileiro, em tempo hábil entre uma missão e outra, nas melhores condições possíveis para não danificar ou extraviar o material.

118

Equipe de Planejamento da Contratação:

ALFRED MARQUES DE ALMEIDA – CAP
Chefe da Divisão de Planejamento do CA Leste

PAULO ROBERTO ARAÚJO XIMENES – 1º TEN
Adj. da Divisão de Planejamento do CA Leste

CARLOS ALBERTO BOUÇAS FILHO – 2º SGT
OCA/ Aux de S4 Divisão de Adestramento do CA Leste

4. DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO CMDO 1ª DE:

4.1.: Favorável à aquisição: () Sim () Não

4.2.: Prazo estimado para a contratação: ____/____/2021

4.3.: Informações complementares e enquadramento da modalidade de aquisição:

4.3.1.: Em conformidade com a legislação vigente, proponho o início do processo administrativo relativo a:

Dispensa Art 24 da Lei Nr 8.666/93, inciso _____

Inexigibilidade Art 25 da Lei Nr 8.666/93 Caput Inciso I Inciso II Inciso III

Convite Tomada de Preços de Concorrência

Pregão Adesão ARP Termo de Execução Descentralizada - TED

RICARDO DAMASCENO DA SILVA – Maj
Fiscal Administrativo do Comando da 1ª Divisão de Exército

119

5. DESPACHO DO CMT DO CA-LESTE:

5.1. Solicito autorização para aquisição do material/serviço, conforme descrição acima.

Rio de Janeiro-RJ, ~~18~~ de agosto de 2021.



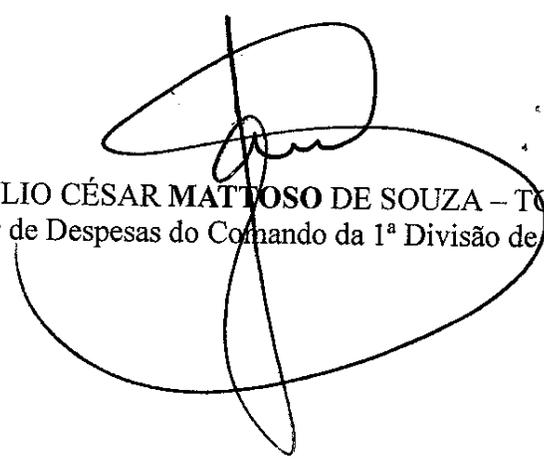
PAULO CESAR NERI DOS SANTOS - TC
Comandante do Centro de Adestramento-Leste

6. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

6.1. Concordo com o despacho do Fiscal Administrativo do Comando da 1ª Divisão de Exército.

6.2. Autorizo a abertura do processo administrativo correspondente.

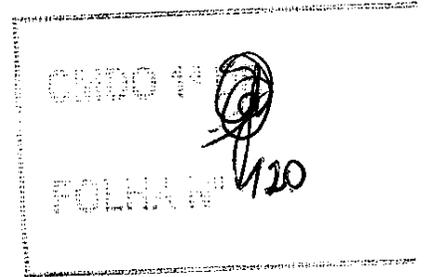
Em: 18 / 08 / 2021



JÚLIO CÉSAR MATTOSO DE SOUZA - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Divisão de Exército



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
(Processo Administrativo n.º 65395.00743/2021-71)**

Torna-se público que Comando da 1ª Divisão de Exército, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Duque de Caxias nº 1.965, Vila Militar, 21.615-220, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

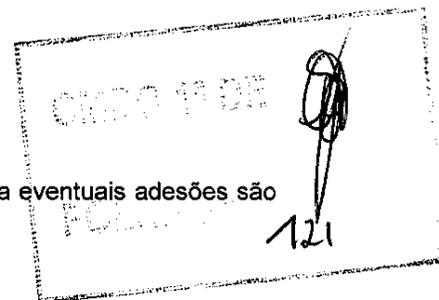
Data da sessão: 02 Set 21

Horário: 10 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte aéreo de carga por empresa especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

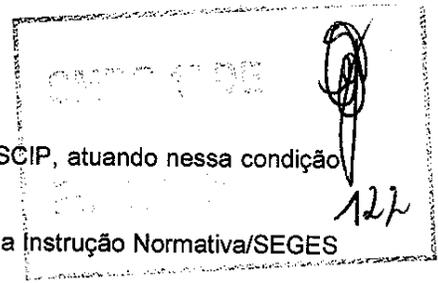
- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Para os itens 1 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.3.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 4.4.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.4.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.4.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.8 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.6.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.10 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

123

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 6.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos;
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

125

- 7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. 125

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

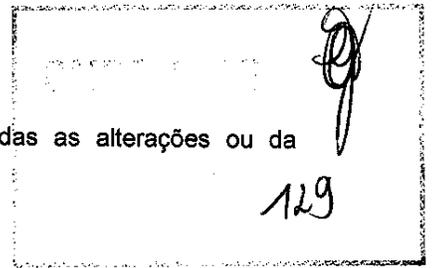
9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; ✓
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; ✓
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12 Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo IV).

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

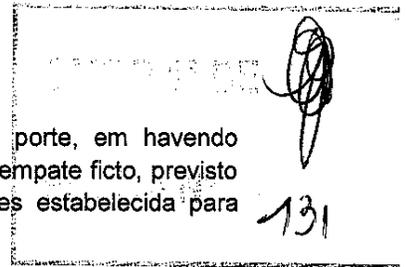
9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

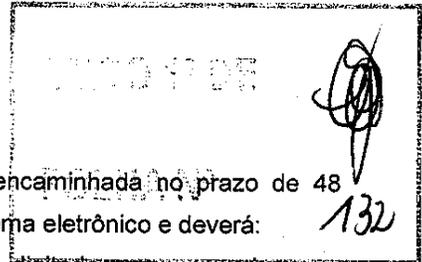
9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





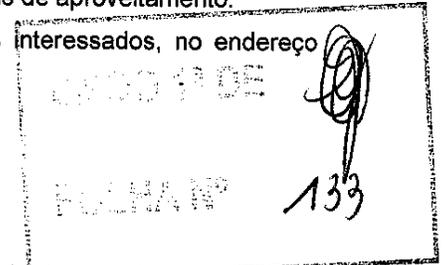
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

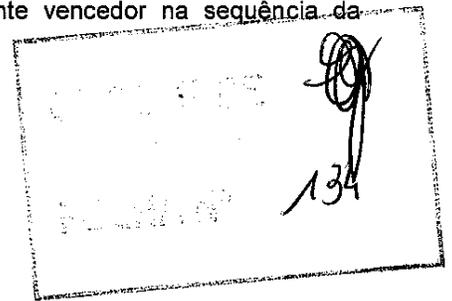
- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

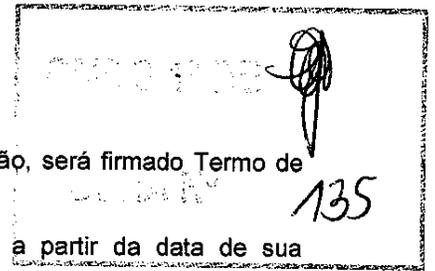
15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

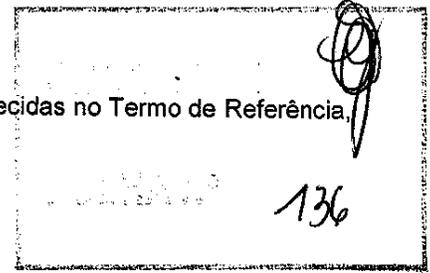


16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.5.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 16.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 16.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 16.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL



16.12. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados,

131

20.3.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 20.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 21.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 21.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

CITR 1995
138

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc@1de.eb.mil.br/licitação1de@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Duque de Caxias, 1.965, Vila Militar, 21.615-220, Rio de Janeiro, RJ, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 139
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Duque de Caxias, 1.965, Vila Militar, 21.615-220, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I.I – Estudos Preliminares;

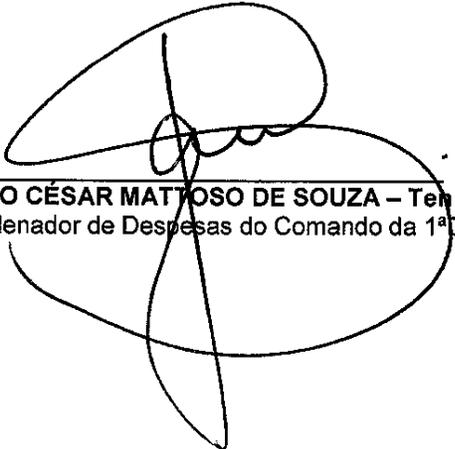
ANEXO I.II – Mapa de Riscos

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

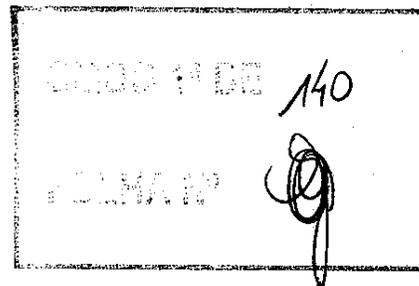
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2021.


JÚLIO CÉSAR MATTOSO DE SOUZA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PREGÃO Nº 08/2021
(Processo Administrativo n.º 65395.000743/2021-71)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de transporte aéreo por empresa especializada, em condições de segurança, envolvendo transporte e controle do material sensível destinado à realização de adestramentos de tropas do Exército Brasileiro, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, incluso o transporte e seguro da mercadoria, visando atender às necessidades do Centro de Adestramento Leste (CA-Leste), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Sílvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura – Cep: 51210-010 - Recife/ PE	kg	4167	R\$ 13,10	R\$ 54.587,70
2	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Sílvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto - Cep: 69304-000 - Boa Vista/ RR	kg	4340	R\$ 37,61	R\$ 163.227,40
3	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Sílvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290	kg	4111	R\$ 34,22	R\$ 140.678,42

4	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Iburá – Cep: 51210-010 - Recife/ PE - Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvío De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	kg	4527	R\$ 11,23	R\$ 50.838,21
5	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto – Cep:69304-000-BoaVista/RR -Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvío De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	kg	4230	R\$ 25,31	R\$ 107.061,30
6	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290 - Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvío De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	kg	4565	R\$ 25,63	R\$ 117.000,95
TOTAL					R\$ 633.393,98

COTAÇÃO Nº 02
 141
 09

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A abertura desta licitação visa atender à necessidade de transporte de material eletrônico/informática para adestramento em algumas OM's pelo Brasil.
- 2.2. O Centro de Adestramento Leste (CA-Leste) tem como uma de suas atividades, definida pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), apoiar na certificação das brigadas inseridas nas Forças de Prontidão (FORPRON) do Exército Brasileiro. Seguindo o Plano Geral de Adestramento - PGA 2021, neste ano, participarão de tais exercícios: Brigada Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), 12ª Brigada Infantaria Leve Aeromovel (12ª Bda Inf L Amv), 23ª Brigada Infantaria de Selva (23ª Bda Inf SI), 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf SI), e 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (10ª Bda Inf Mtz).
- 2.3. A necessidade de transporte aéreo dos equipamentos de simulação têm por objetivo flexibilizar, de maneira a tornar menor o intervalo entre os exercícios de adestramento, principalmente no escopo da certificação no Sistema de Prontidão Operacional da Força Terrestre (SISPRON), que é composto pelas denominadas Forças de Prontidão (FORPRON).
- 2.4. Os exercícios de adestramento das FORPRON têm em média um intervalo de 1 (um) mês. Tendo em vista a longa distância entre as Grandes Unidades a serem certificadas, bem como o pouco tempo para o transporte dos Meios de Simulação, se faz necessário uma logística de transporte que possa proporcionar uma menor onerosidade de tempo e segurança ao material, cujos valores chegam a R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Desta forma, os itens apresentados podem ser classificados como bens comuns.
- 4.2. Este processo licitatório será desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico SRP em conformidade com o Decreto nº 10.024/19, e artigos 1º, 2º, e incisos II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 4.3. As atividades a serem desenvolvidas no contexto acima, preveem um exercício de Simulação Virtual, no qual exige a demanda de transporte de 10 (dez) cases, totalizando 10 m³ de volume e 140 kg de peso total, para adestramento de uma subunidade. Se faz necessário também o transporte dos Dispositivos de Simulação de Engajamento tático (DSET), a serem utilizados em um exercício de Simulação Viva, para certificação de uma subunidade, com o total de 6,83 m³ de volume e 786 kg de peso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 143
- 5.1.1 A Contratada deverá estar em condições de realizar os serviços de transporte em no máximo 6 (seis) dias úteis após a data do recebimento da Nota de Empenho, conforme horário programado entre as partes;
- 5.1.2 O material para transporte deverá ser entregue e retirado pela contratante, que providenciará os meios de transporte rodoviário para deslocamento do material dos pontos de coleta e retirada (aeroportos) para o destino final;
- 5.1.3 O valor cobrado no transporte do quilograma deverá ter incluso seguro da mercadoria;
- 5.1.4 Os dias e horários serão previamente estabelecidos, ciente de que a cobrança de qualquer taxa relativa a embarque e desembarque por parte dos aeroportos, assim como a determinação dos locais autorizados para embarque e desembarque do material ficam a cargo da contratada;
- 5.1.5 Os serviços serão solicitados pela Divisão de Adestramento do Centro de Adestramento Leste (CA-Leste), através do envio eletrônico de Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho ao licitante vencedor, constando os dados específicos do transporte (endereço de destino, horário e data de entrega e coleta da carga e o valor correspondente ao serviço, de acordo com o registrado no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

146



10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, com a comprovação da entrega do produto sem avarias no destino solicitado.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1 o prazo de validade;

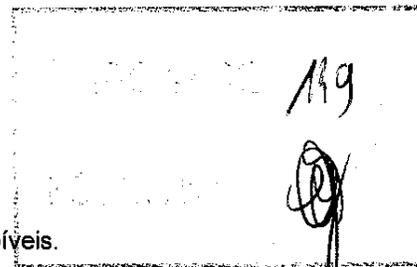
12.4.2 a data da emissão;

12.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4 o período de prestação dos serviços;

12.4.5 o valor a pagar; e

12.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1 não produziu os resultados acordados;

12.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

150


17.1.1.1. Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

152

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no Edital.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: R\$ 633.393,98 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)
- 21.4.2. Valores unitários: conforme tabela disposta no item 1.1 deste TR.
- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 633.393,98.

Equipe de Planejamento da Contratação:



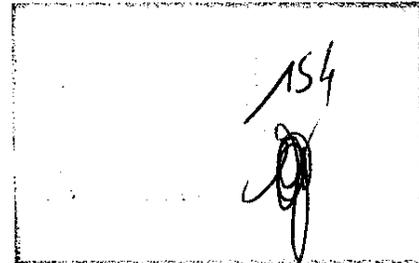
ALFRED MARQUES DE ALMEIDA – CAP
Chefe da Divisão de Planejamento do CA Leste



PAULO ROBERTO ARAÚJO XIMENES – 1º TEN
Adj. da Divisão de Planejamento do CA Leste



CARLOS ALBERTO BOUÇAS FILHO – 2º SGT
OCA/ Aux de S4 Divisão de Adestramento do CA Leste



APROVAÇÃO

De acordo com a necessidade de contratação do objeto deste Pregão Eletrônico, com base no Decreto n.º 10.024/19, **APROVO** o presente Termo de Referência e Especificações Técnicas para a licitação, em atendimento às necessidades motivadas e justificadas no respectivo Processo Administrativo NUP 65395.000743/2021-71.

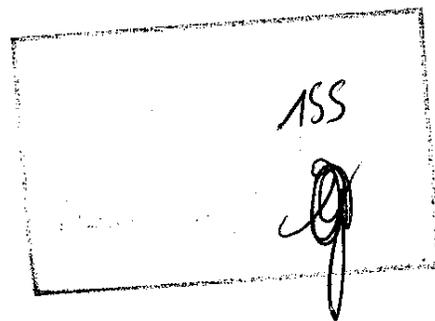
Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2021.



JÚLIO CÉSAR MATOSO DE SOUZA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**



ANEXO LI - ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação do serviço de transporte aéreo por empresa especializada

I - Objeto da contratação:

Contratação do serviço de transporte aéreo por empresa especializada, em condições de segurança, envolvendo transporte e controle do material sensível destinado à realização de adestramentos de tropas do Exército Brasileiro, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, incluso o transporte, visando atender às necessidades do Centro de Adestramento Leste (CA-Leste).

A abertura desta licitação visa atender à necessidade de transporte de material eletrônico/informática para adestramento em algumas OM's pelo Brasil.

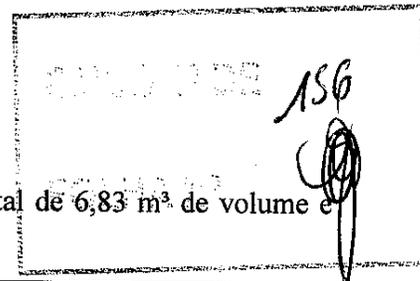
O Centro de Adestramento Leste (CA-Leste) tem como uma de suas atividades, definida pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), apoiar na certificação das brigadas inseridas nas Forças de Prontidão (FORPRON) do Exército Brasileiro. Seguindo o Plano Geral de Adestramento - PGA 2021, neste ano, participarão de tais exercícios: Brigada Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), 12ª Brigada Infantaria Leve Aeromovel (12ª Bda Inf L Amv), 23ª Brigada Infantaria de Selva (23ª Bda Inf SI), 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf SI), e 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (10ª Bda Inf Mtz).

A necessidade de transporte aéreo dos equipamentos de simulação têm por objetivo flexibilizar, de maneira a tornar menor o intervalo entre os exercícios de adestramento, principalmente no escopo da certificação no Sistema de Prontidão Operacional da Força Terrestre (SISPRON), que é composto pelas denominadas **Forças de Prontidão (FORPRON)**.

Os exercícios de adestramento das FORPRON têm em média um intervalo de 1 (um) mês. Tendo em vista a longa distância entre as Grandes Unidades a serem certificadas, bem como o pouco tempo para o transporte dos Meios de Simulação, se faz necessário uma logística de transporte que possa proporcionar uma menor onerosidade de tempo e segurança ao material, cujos valores chegam a R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

As atividades a serem desenvolvidas no contexto acima, prevêm um exercício de Simulação Virtual, no qual exige a demanda de transporte de 10 (dez) cases, totalizando 10 m³ de volume e 140 kg de peso total, para adestramento de uma subunidade. Se faz necessário também o transporte dos Dispositivos de Simulação de Engajamento tático (DSET), a serem utilizados em um exercício de

Simulação Viva, para certificação de uma subunidade, com o total de 6,83 m³ de volume e 786 kg de peso, conforme tabela abaixo:



QTD	PESO	VOLUME	MATERIAL
1	121 kg	103x119x43 cm	Case DSET
1	121 kg	103x119x43 cm	Case DSET
1	110 kg	103x119x43 cm	Case DSET
1	89 kg	103x119x43 cm	Case DSET
1	62 kg	90x90x38 cm	Case DSET
1	20 kg	60x46x15 cm	Case DSET
1	20 kg	60x46x15 cm	Case DSET
1	8 kg	60x40x10 cm	Case DSET
1	8 kg	60x40x10 cm	Case DSET
1	7 kg	60x40x10 cm	Case DSET
1	7 kg	60x40x10 cm	Case DSET
1	39 kg	60x41x15 cm	Case DSET
1	39 kg	60x41x15 cm	Case DSET
1	120 kg	60x40x17 cm	Case DSET
1	15 kg	60x41x43 cm	Case DSET
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
1	14 kg	100x100x100 cm	Case Virtual
Total de cases	Peso Real Total	Volume Total em m ³	-
25	926 kg	16,83 m ³	-

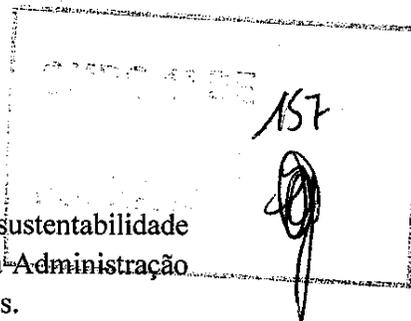
Desta forma os serviços descritos nesta licitação são de fundamental importância para o Centro de Adestramento Leste, subordinado administrativamente ao Comando da Primeira Divisão de Exército, que possui o objetivo de atuar em diversas missões inerentes à Força Terrestre – instruções e adestramentos.

Cabe enfatizar, que o Centro de Adestramento Leste é responsável pela certificação das Brigadas incluídas como força de prontidão (ForPron) .

II - Requisitos da contratação:

1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:
 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

- Instrução Normativa 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



2. Forma da prestação dos serviços:

2.1. A Contratada deverá estar em condições de realizar os serviços de transporte em no máximo 6 (seis) dias uteis após a data do recebimento da Nota de Empenho, conforme horário programado entre as partes;

3. O material para transporte deverá ser entregue e retirado pela contratante, que providenciará os meios de transporte rodoviário para deslocamento do material dos pontos de coleta e retirada (aeroportos) para o destino final, nos aeroportos das seguintes cidades e respectivos endereços:

- Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº - Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900; Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura - Cep: 51210-010 - Recife/ PE; Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto - Cep:69304-000 - Boa Vista/ RR e Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá - PA CEP: 68.502-290 .

3.1. Os dias e horários serão previamente estabelecidos, ciente de que a cobrança de qualquer taxa relativa a embarque e desembarque por parte dos aeroportos, assim como a determinação dos locais autorizados para embarque e desembarque do material ficam a cargo da contratada

3.2. Os serviços serão solicitados pela Divisão de Adestramento do Centro de Adestramento Leste (CA-Leste), através do envio eletrônico de Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho ao licitante vencedor, constando os dados específicos do transporte (endereço de destino, horário e data de entrega e coleta da carga e o valor correspondente ao serviço, de acordo com o registrado no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br/;

3.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do contratante.

III - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Quadro 01 – Itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG)	UND	4167

COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
 PE SRP Nº 08/2021 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA
 158


	<p>Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900</p> <p>- Destino: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura – Cep: 51210-010 - Recife/ PE</p>		
2	<p>Serviço de transporte de carga aérea</p> <p>Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio deJaneiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG)</p> <p>Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900</p> <p>- Destino: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto - Cep: 69304-000 - Boa Vista/ RR</p>	UND	4340
3	<p>Serviço de transporte de carga aérea</p> <p>Itinerário:- Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio deJaneiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG)</p> <p>Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900</p> <p>- Destino: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290</p>	UND	4111
4	<p>Serviço de transporte de carga aérea</p> <p>Itinerário: - Saída: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura – Cep: 51210-010 - Recife/ PE</p> <p>- Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio deJaneiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900</p>	UND	4527
5	<p>Serviço de transporte de carga aérea</p> <p>Itinerário: - Saída: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto – Cep:69304-000-BoaVista/RR</p> <p>-Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900</p>	UND	4230

6	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290 - Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	UND	4565
---	---	-----	------

159


IV - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Levantamento de mercado:

Parâmetro I, Painel de Preços disponível no endereço eletrônico [Http://paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br), utilizando por base e partir dos filtros: Ano da contratação, Unidade de fornecimento, Especificação do material. **Não pode ser utilizado para nenhum dos os itens, por não existir serviço compatível com o objeto desta licitação.**

Parâmetro II, Contratações Similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços. Foram encontradas 02 (duas) contratações similares. **Não pode ser utilizado para nenhum dos os itens, por não existir serviço compatível com o objeto desta licitação.**

Parâmetro III, Pesquisa com os Fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **Foi utilizado para todos os itens com 4 (quatro) empresas.**

V. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Quadro 02 – Preços de referência:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Iburá – Cep: 51210-010 -	UND	4167	R\$ 13,10	R\$ 54.587,70

	Recife/ PE				
2	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto - Cep: 69304-000 - Boa Vista/ RR	UND	4340	R\$ 37,61	R\$ 163.227,40
3	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário:- Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290	UND	4111	R\$ 34,22	R\$ 140.678,42
4	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura – Cep: 51210-010 - Recife/ PE - Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	UND	4527	R\$ 11,23	R\$ 50.838,21
5	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto – Cep:69304-000-BoaVista/RR -Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU)Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº –	UND	4230	R\$ 25,31	R\$ 107.061,30

	Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900				
6	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Marabá (MAB) BR-230 Rodovia Transamazônica, km 1,5 Amapá - Marabá – PA CEP: 68.502-290 - Destino: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU Destino: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900	UND	4565	R\$ 25,63	R\$ 117.000,95
TOTAL					R\$ 633.393,98

V - Descrição da solução como um todo:

Contratação do serviço de Transporte aéreo de material eletrônico e de informática objetivando proporcionar ao Centro de Adestramento Leste, celeridade no transporte do material a ser empregado nos adestramentos, tendo em vista que as atividades terão pouco espaço de tempo entre as suas execuções.

VI - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

O parcelamento da solução será dividido em itens, conforme critério da Unidade Gestora Gerenciadora, visto que é economicamente viável e não representa a perda de economia de escala.

VII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação do serviço, objeto do presente estudo, visa dar a esta unidade mais segurança com relação ao transporte da carga, que é composta em sua totalidade por material eletrônico e de informática, sendo esse um material caro e sensível.

Além do disposto no subitem anterior, a presente contratação proporcionará eficiência no atendimento às demandas da unidade, tendo em vista que, o material será transportado num prazo menor e com mais segurança. Dessa forma, o serviço a ser contratado atenderá às diversas necessidades da unidade, em conformidade com as atividades operacionais a serem realizadas pelo Centro de Adestramento Leste (CA-Leste).

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Haverá contratações realizadas ou futuras, que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida.

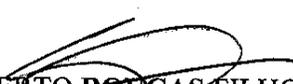
IX - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

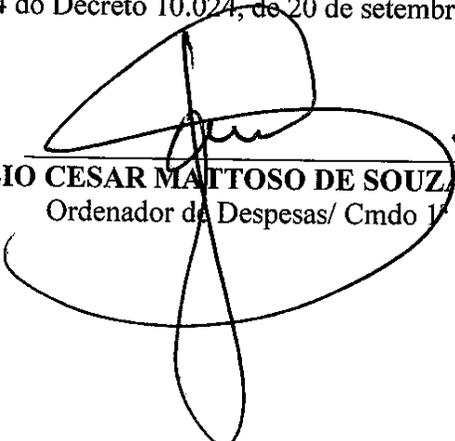

ALFRED MARQUES DE ALMEIDA – CAP
Chefe da Divisão de Planejamento do CA Leste


PAULO ROBERTO ARAUJO XIMENES – 1º TEN
Adj. da Divisão de Planejamento do CA Leste


CARLOS ALBERTO BOUÇAS FILHO – 2º SGT
OCA/ Aux de S4 Divisão de Adestramento do CA Leste

Aprovo, em 18 de agosto de 2021.

Aprovo o conteúdo deste documento, Anexo I.I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021 com base no Inc 2º, do Art 14 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.


JÚLIO CESAR MATTOSO DE SOUZA – Ten Cel
Ordenador de Despesas/ Cmdo 1º DE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**

163
[Assinatura]

MAPA DE RISCOS – ANEXO I.I

1. OBJETO

Contratação de serviço de transporte aéreo por empresa especializada, em condições de segurança, envolvendo transporte e controle do material sensível destinado à realização de adestramentos de tropas do Exército Brasileiro, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, incluso o transporte, visando atender às necessidades do Centro de Adestramento Leste (CA-Leste).

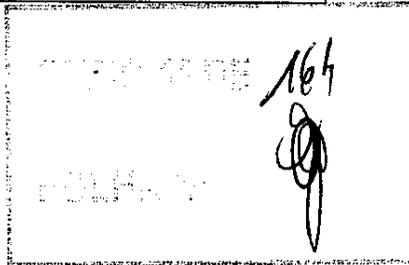
2. RISCOS

RISCO 01: Anexo II – Estudos Preliminares reprovado pela CJU			
Planejamento	() -Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor		(X)-Gestão do Contrato
Probabilidade	(X)Baixa	()Média	()Alta
Impacto	()Baixa	(X)Média	()Alta
Dano: atraso no prosseguimento do processo para revisão do Anexo II			
Realizar revisão do Anexo II		Sec TI	
Adequar os Estudos Preliminares atendendo às observações da CJU		Sec TI	

RISCO 02: Anexo I – Termo de Referência reprovada pela CJU			
Planejamento	() -Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor		(X)-Gestão do Contrato
Probabilidade	(X)Baixa	()Média	()Alta
Impacto	()Baixa	()Média	(X)Alta
Dano: atraso no prosseguimento do processo para fase de lances			
Realizar revisões no TR com base no modelo fornecido pela CJU		Sec TI	
Adequar a Planilha atendendo às observações da CJU		Sec TI	

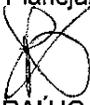
RISCO 03: Impugnação durante fase de lances.			
Planejamento	() -Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor		(X)-Gestão do Contrato
Probabilidade	(X)Baixa	()Média	()Alta
Impacto	()Baixa	()Média	(X)Alta
Dano: atraso no encerramento do processo licitatório			
Realizar revisões e manter o processo adequado às normas, leis e modelos previstos.		Sec TI	

Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2021.



Equipe de Planejamento da Contratação:


ALFRED MARQUES DE ALMEIDA – CAP
Chefe da Divisão de Planejamento do CA Leste


PAULO ROBERTO ARAÚJO XIMENES – 1º TEN
Adj. da Divisão de Planejamento do CA Leste

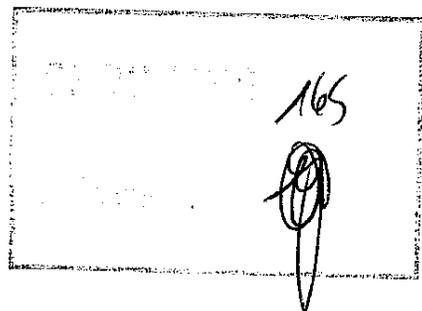

CARLOS ALBERTO BOUÇAS FILHO – 2º SGT
OCA/ Aux de S4 Divisão de Adestramento do CA Leste

Ratifico:


JÚLIO CÉSAR MATTOSO DE SOUZA – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Divisão de Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A União, por intermédio do Comando da 1ª Divisão de Exército, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1.965, Vila Militar de Deodoro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21615-220, inscrito no CNPJ sob o nº 09.63.7908/0001-85, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel Júlio César Mattoso Souza, nomeado pelo Adt Cmdo Nr 13 ao BI Nr 3, de 18 de fevereiro de 2021 – Cmdo 1ª DE, inscrito no CPF sob o nº 033.752.397-50, portador da Carteira de Identidade nº 011154624-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 65395.000743/2021-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação do serviço de transporte aéreo por empresa especializada, em condições de segurança, envolvendo transporte e controle do material sensível destinado à realização de adestramentos de tropas do Exército Brasileiro, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, incluso o transporte e seguro da mercadoria, visando atender às necessidades do Centro de Adestramento Leste (CA-Leste), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Sílvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP:	kg	4167	R\$ 13,10	R\$ 54.587,70

	20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura – Cep: 51210-010 - Recife/ PE				
2	Serviço de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto - Cep: 69304-000 - Boa Vista/ RR	kg	4340	R\$ 37,61	R\$ 163.227,40
TOTAL					R\$ xxxxx

166
[Handwritten Signature]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 1ª Divisão de Exército.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

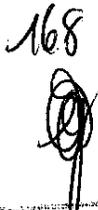
7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

168


8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quartel em Deodoro – RJ, xx de xxxxxxxx de 2021.

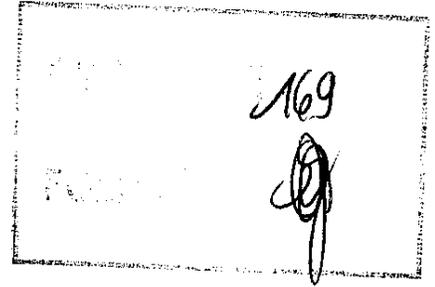
Assinaturas

JÚLIO CESAR MATTOSO DE SOUZA – Ten Cel
Ordenador de Despesas/ Cmdo 1ª DE

XXXXXXXXX
Representante legal da empresa xxxxxx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária / 1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 1ª
DIVISÃO DE EXÉRCITO E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do Comando da 1ª Divisão de Exército, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1.965, Vila Militar de Deodoro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21615-220, inscrito no CNPJ sob o nº 09.63.7908/0001-85, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel Júlio César Mattoso de Souza, nomeado pelo Adt Cmdo Nr 13 ao BI Nr 3, de 18 de fevereiro de 2021 – Cmdo 1ª DE, inscrito no CPF sob o nº 033.752.397-50, portador da Carteira de Identidade nº 011154624-8, doravante designada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 65395.000743/2021-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do serviço de transporte aéreo por empresa especializada, em condições de segurança, envolvendo transporte e controle do material sensível destinado à realização de adestramentos de tropas do Exército Brasileiro, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, incluso o transporte e seguro da mercadoria, visando atender às necessidades do Centro de Adestramento Leste (CA-Leste), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	<p>Serviço de agenciamento de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 - Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº - Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Recife (REC) Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Terminal de Cargas da Infraero - Bairro: Ibura - Cep: 51210-010 - Recife/ PE</p>	kg	4167	R\$ 13,10	R\$ 54.587,70
2	<p>Serviço de agenciamento de transporte de carga aérea Itinerário: - Saída: Aeroporto de Santos Dumont (SDU) Av. Almirante Silvio De Noronha, 399 -Bairro: Centro - CEP: 20021-010 - Rio de Janeiro/ RJ OU - Saída: Aeroporto do Galeão (GIG) Av. 20 de Janeiro, s/nº - Rio de Janeiro/ RJ CEP: 21942-900 - Destino: Boa Vista (BVB) Pça Santos Dumont, 100 - Bairro: Aeroporto - Cep: 69304-000 - Boa Vista/ RR</p>	kg	4340	R\$ 37,61	R\$ 163.227,40
TOTAL					R\$ xxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

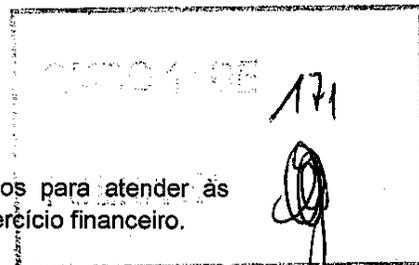
Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

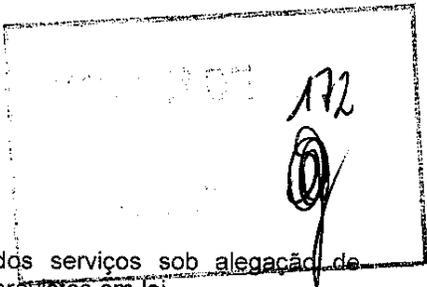
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de.....de 2021.

JÚLIO CÉSAR MATTOSO DE SOUZA – TEN CEL
OD do Cmdo da 1ª DE

Responsável legal da **CONTRATADA**

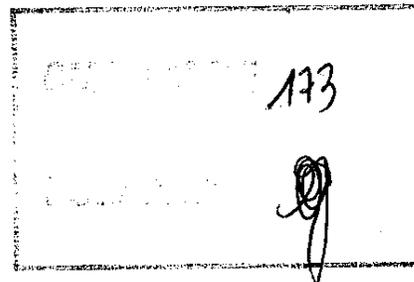
TESTEMUNHAS:

NOME:
IDT:
CPF:

NOME:
IDT:
CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nr 08/2021 – Cmdo 1ª DE
(Processo Administrativo NUP 65395.000743/2021-71)**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

_____ (nome
empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede
na _____ (endereço completo) por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de
CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão
Eletrônico SRP 08/2021, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

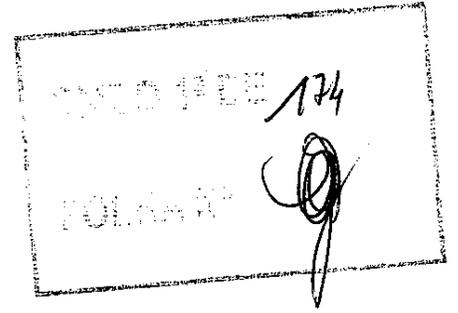
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**



ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 08/2021 – Cmdo 1ª DE
(Processo Administrativo NUP 65395.000743/2021-71)

Em conformidade com as orientações do Parecer nº 3092/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 16 de Agosto de 2021, seguem considerações:

1) Informo que este Grande Comando territorial gera processos de licitação físicos e os digitaliza estritamente para análise do CJU/AGU, diante de vossa respectiva orientação frente a pandemia do COVID-19. Como nossos processos são físicos, nossas assinaturas são físicas. Não se justificando então assinatura digital. As exigências solicitadas no Decreto nº 10.278 são asseguradas, diante do fato que encaminhamos o processo com o login e NUP que identificam exclusivamente nossa Organização Militar e que os metadados exigidos constam no ofício de encaminhando do processo. Cabe ressaltar que o Exército Brasileiro não adota o SEI – Sistema Eletrônico de Informação. Nos termos do Decreto nº 8.539 de 2015 a autenticidade de um documento nato-digital pode ser comprovada pelo simples fato de ter sido produzido por meio de acesso ao sistema de processo eletrônico “por meio de nome de usuário e senha” (art. 6º. § 1º);

2) A declaração da natureza da atividade do objeto consta sob página 38;

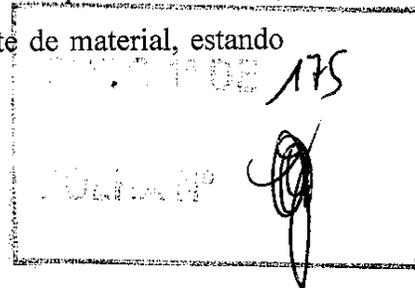
3) Documento de formalização de demanda integrado à requisição. Acrescentado sob página 116;

4) Nomeação da Equipe de Planejamento em Boletim Interno Administrativo acrescentada sob pág. 115;

4) Atualizado o Mapa de Riscos com aprovação do Ordenador de Despesas (pág. 163);

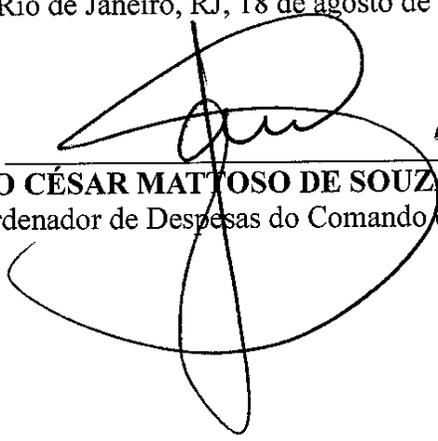
5) Critérios e práticas sustentáveis acrescentados no Instrumento Convocatório;

6) Não há necessidade/ torna-se desnecessária a solicitação de planilha de custo, por tratar-se de serviço simples, que envolve apenas o transporte de material, estando todas as custas por conta do licitante.



Por fim, após atendidas todas as recomendações, esta licitação torna-se apta para sua fase externa.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2021.



JÚLIO CÉSAR MATTOSO DE SOUZA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ªDE

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 UASG 160242

A Direção da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro torna público que o Ordenador de Despesas, o Coronel Intendente JORGEMAR BERNIZ FULY, homologa o Pregão 24/2021, cujo objeto é a aquisição de Material Eletrônico para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro. A ata de julgamento encontra-se no sítio: www.comprasnet.gov.br

JORGEMAR BERNIZ FULY - Cel

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 UASG 160242

A Direção da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro torna público que o Ordenador de Despesas, o Coronel Intendente JORGEMAR BERNIZ FULY, homologa o Pregão 19/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de linha branca para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro. A ata de julgamento encontra-se no sítio: www.comprasnet.gov.br

JORGEMAR BERNIZ FULY - Cel
Ordenador de despesas

BASE ADMINISTRATIVA E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO POR INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR (160303) E A DRY DECKERS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 73.242.976/0001-44

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 05/2017.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Contrato 05/2017 por um período de 12 (doze) meses, contrato este, referente a serviços de Lavanderia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

VIGÊNCIA: 21 de agosto de 2021 a 21 de agosto de 2022.
DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, RJ, 21 de agosto de 2021.

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 63/2021. Objeto: Aquisição de medicamentos para a Central de Abastecimento Farmacêutico (Repetição do PE 78/2020) do HCE. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 20/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, Benfica - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160322-5-00054-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas do Hce

(SIASGnet - 19/08/2021) 160322-00001-2021NE000001

HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 10/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/08/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sobre o regime de execução por empreitada por preço unitário, para contratação de fornecimento de sistema de ar comprimido e vácuo para atender as demandas do Hospital Geral do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 19/08/2021) 160323-00001-2021NE080001

4ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021 - UASG 160121

Nº Processo: 64580.004490/2019. Objeto: Prestação complementar de sv assistência médico-hospitalar aos beneficiários SAMMED/FuEx/PASS, Edital de Credenciamento 1/2020, Inex NUP 64580.004490/2019-31, reconhecida pelo OD em 16/10/2019, ratificada pela autoridade superior em 16/10/2019 e publ em 17/10/2019, pág 21 DOU nº 202, 17/10/2019, art. 26 da Lei 8.666/93, Parecer nº 01889/2019/CGU-MG/CGU/AGU, 13/12/2019 e Despacho nº 02928/2019/CGU-MG/CGU/AGU, 16/12/19. Parecer 00911/2021/ADV/E-CIU/SSM/CGU/AGU sobre incluir data 2019-SIASG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/05/1993. Justificativa: Por se tratar de credenciamento de OCS e PSA, conforme Edital de Credenciamento nº 1/2020 NUP 64580.004490/2019-31. Declaração de Inexigibilidade em 18/08/2021. UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHAES. Cd/ Reconhecimento da Compra em 2019. Ratificação em 18/08/2021. ALTAIR JOSE POLSIN. Cmt 49rm Ratificou Compra em 2019. Valor Global: R\$ 70.691,35. CPF CONTRATADA : 117.566.817-67 LAIS ARAUJO MACHADO.

(SIDEC - 19/08/2021) 160121-00001-2021NE000001

AVISO DE PENALIDADE

A Diretora do Hospital Geral de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista do que consta nos autos do Processo nº 64580.004508/2021-19 que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 09/2020, resolve impor à empresa GRAAL ENGENHARIA & SUPORTE EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 12.564.541/0001-21, as seguintes sanções Administrativas: Aplicar a pena de SUSPENSÃO DE LICITAR e IMPEDIMENTO CONTRATAR com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e tua concretamente pelo período de 02 (dois) anos, conforme item 19.2.3 do Termo de referência do Pregão Eletrônico SRP 09/20, deste nosocômio e Inciso III, Art 87 da lei nº 8.666/93; MULTA MORATÓRIA de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, limitado a 10%, perfazendo o valor de R\$ 552,38 (quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e do item 19.2.2.3 do anexo I do Pregão Eletrônico acima citado; MULTA COMPENSATÓRIA de 0,1%, limitado a 15% sobre o valor do empenho, perfazendo o valor de R\$ 828,57 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e do item 19.2.2.3 do anexo I do Pregão Eletrônico SRP 09/20. Seja CANCELADA a Nota de Empenho 2020NEB04099, de 19 NOV 20, no valor de 5.523,82 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois

centavos), referente ao item empenhado e não executado em favor desta OMS, constante do Pregão Eletrônico SRP 09/20, deste hospital. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido à Diretora do Hospital Geral de Juiz de Fora, Rua General Deschamps Cavalcanti, S/N, Fábrica, CEP: 36.080-202, Juiz de Fora - MG.

YAMAR EIRAS BAPTISTA - Cel
Ordenadora de Despesas

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 160297

Nº Processo: 65395000743202171. Objeto: Contratação de serviços de transporte aéreo de carga por empresa especializada. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 20/08/2021 das 09h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1955 - Vila Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160297-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JULIO CESAR MATTOSO DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/08/2021) 160297-00001-2021NE000001

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA
11ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 160126

Nº Processo: 64080006809202118. Objeto: Aquisição de Materiais de Manobra e Patrulhamento e Peças de Roçadeira e Geradores.. Total de Itens Licitados: 77. Edital: 20/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Ladeira Tenente Villas Boas S/n - Centro, - São João Del Rei/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160126-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/09/2021 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEANDRO DOS SANTOS ALVES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/08/2021) 160126-00001-2021NE000001

5ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITARAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021 - UASG 160301

Nº Processo: 64325005016202161. Objeto: Contratação de Obra de Reforma do Pavilhão Anexo e Corpo da Guarda/Relações públicas do CEADEX. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/08/2021 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praca Duque de Caxias, 25-centro-ala Marçílio Dias 5 Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160301-2-00004-2021>. Entrega das Propostas: 09/09/2021 às 10h00. Endereço: Praca Duque de Caxias, 25-centro-ala Marçílio Dias 5 Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

RUI CUNHA MACEDO JUNIOR
Ordenador de Despesas da Cro/1

(SIASGnet - 19/08/2021) 160301-00001-2021NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17-040-000

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO (Processo Nº 64284.002240/2017-49), QUARTO TERMO ADITIVO Nº 17-040-00 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO REPRESENTADA PELO ATO EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE TEM POR FINALIDADE REGULAR A CONTINUIDADE DA COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE (PROFESP), mediante a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação EME Nº 17-040-00, por mais um ano, passando a vigorar de 03 de maio de 2021 a 03 de maio de 2022, e a efetivação da prorrogação em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, previamente ajustado entre as partes, anexo a este instrumento, que a ele integra, independentemente e eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Nº 17-040-00, que permanecem inalteradas. Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2021. Signatários: Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES - Comandante Militar do Nordeste e MARCELO ANDRADE BEZERRA - Secretário de Educação do Estado de Pernambuco

1ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 160175

Nº Processo: 64240006101202187. Objeto: Aquisição de Material Gráfico.. Total de Itens Licitados: 30. Edital: 20/08/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praca Olavo Bilac, S/n - Varadouro, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160175-5-00006-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/08/2021) 160175-00001-2021NE000001

Zimbra

01 DE 11 DE
117

salc@1de.eb.mil.br

Re: Esclarecimentos

De : Salc 1ª DE <salc@1de.eb.mil.br>

sex, 27 de ago de 2021 10:43

Assunto : Re: Esclarecimentos**Para :** Propulsão Mudanças <propulsaomudancas@gmail.com>

Bom dia Prezados,

A quantidade mínima é o peso de 926 kg, que calculado em cubagem para transporte aéreo, corresponde a aproximadamente 4.167 kg.

A informação consta no Anexo I.I - Estudos Preliminares.

De forma a melhor elucidar, também acrescentamos no Termo de Referência.

Att

Ten Estefânia
SALC/Cmdo 1ª DE
021-38477828

De: "Propulsão Mudanças" <propulsaomudancas@gmail.com>**Para:** salc@1de.eb.mil.br, "licitação1de"@hotmail.com**Enviadas:** Quinta-feira, 26 de agosto de 2021 15:52:33**Assunto:** Esclarecimentos

Boa tarde,

Em referência ao PE 08/2021, vimos que no item 1 do termo de referência consta a quantidade estimada Kg totais, solicitamos a quantidade mínima em Kg a ser solicitada por viagem.

Atenciosamente,

Cristiane Rocha
PROPULSÃO MUDANÇAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 00000000000000000000
Folha nº 119



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/09/2021 10:26:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEL LOGISTICA E DESEMBARACO ADUANEIRO LTDA**
CNPJ: **23.756.206/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data e hora da consulta: 03/09/2021 10:28:38
Usuário: 13227021790

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 23756206	Título: MEL LOGISTICA E DESEMBARACO ADUANEIRO LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão	



CADASTRO DE
Folha Nr: 182

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.508.637/0001-75 DUNS@: 899812049
Razão Social: RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/04/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 29/01/2022
FGTS Validade: 13/09/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/02/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 14/11/2021
Receita Municipal Validade: 13/01/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

QUADRO 1
Folha 183

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/09/2021 10:26:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**
CNPJ: **29.508.637/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 03/09/2021 10:29:23
Usuário: 13227021790

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 29508637	Título: RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
IPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FELIX PACHECO




112

Antonio Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

OFICIO DE NOTAS
DR. WILHAMI
DE OLIVEIRA
MORAES
Rua de S. Paulo, 111
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 210-671

CARTÃO DE IDENTIDADE

ODAR ARMEIAS LPOE

112

026212847/91

TERM 225034 E 5 RIO DE JANEIRO RJ

C.NASC LIV 600 FLS 114

18/01/1972

RIO DE JANEIRO

MARIA DE LOURDES CALDAS MOREIRA

LUIZ CLAUDIO MOREIRA

CHRISTIANO CALDAS MOREIRA

08791219-2

28/10/98

22º Ofício de Notas
Av. Bras de Pina, 818 - Benha Circular - RJ - Tel.: (21) 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2006.

[Signature]

Jose Elias de Moraes
Substituto - Mat. 9417750
Emolumentos: R\$ 6,00 - TJ+Fundos: R\$ 2,47 - Total: R\$ 8,47
Seio: EDI208548-AXE - Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

088948AD658628

OFICIO DE NOTAS
DR. WILHAMI
DE OLIVEIRA
MORAES

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL 00-081541-L-001/001

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CONCORRENCIA.

RECIBO Nº 188

21000815410003
RECIBO: 242594
SELO: EDTX78313SPP
Modelo: ESPECIAL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E UM ATÉ ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM (11/06/2001 ATÉ 11/06/2021), dele(s) *****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Relativamente ao nome de RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. EPP - CNPJ: 29.508.637/0001-75***** Rio de Janeiro, Capital em 14/06/2021. QUALIFICAÇÃO conf. requerido. TOTAL: R\$ 123,96. EU, Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDTX 78313 SPP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Signature]
RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido 14/06/2021
BIANCA SILVA
CTPS 89089/104
[Signature]

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 019010194



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLEIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
REQUERIDA EM: 14/06/2021

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

081541

00/68 Pag: 0001

R: 2139595

189

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

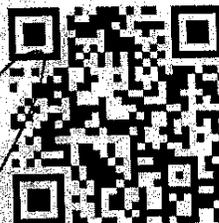
- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
 - B - Interdições previstas pela Lei nº. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:
- NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E UM ATÉ NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM (09/06/2001 a 09/06/2021) dele(s).

.....**NADA CONSTA**.....
Relativamente ao Nome de RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. EPP
Qualificação: 29508637000175 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 15/06/2021, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 123,96

EMOL R\$: 88,35 - PMCMV(2%)R\$: 0,89 - FETJ(20%)R\$: 17,67 - FUNOPERJ(6%)R\$: 4,41 - FUNPERJ(5%)R\$: 4,41 - FUNARPEN(4%)R\$: 3,53 - ISSI(5%)R\$: 4,70

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVJ07578-EQQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Julio Augusto da
Silva do Carmo
ESCREVENTE
Matr. 94/3730

Associação dos Advogados e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AA 016972157

Requerida em 14/06/2021

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA

0003081283-1.00

Modelo ESPECIAL folha 01



3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

* NOVO ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA 227 - GRUPO 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- c) Ações distribuídas às Varas da infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

DEZ DE JUNHO DE DOIS MIL UM ate DEZ DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM (10/06/2001 ate 10/06/2021) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. EPP**, qualificacao: CNPJ 29.508.637/0001-75 (conforme requerido)

Emitida em: 14/06/2021 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 88,35 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.89 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.67 (FETJ) + R\$ 4.41 (FUNPERJ) + R\$ 4.41 (FUNPERJ) + R\$ 3.53 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 123,96

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVM20815 AAN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cert. Proc. p/ MARCIANO/MARCIANO

Elaine Tavares Fiel
3º Ofício do Registro de Distribuição
Elaine Tavares Fiel
Substituta do Titular
Mat. 94/10837

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMÔNIMO, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VIGENTES E INFORMAR SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

7642522

Estado do Rio de Janeiro

ARA (1)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

Claudio Gilson da Silva Vianna
2º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-1132-CJ

Lair Pires da Fonseca - Responsável pelo expediente-Matr. 94-2983-CJ

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplícatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde

01 JUNHO 2016 ATE' 21 JUNHO 2021

NADA CONSTA CONTRA RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA EPP-----
COM O CGC : 29508637/0001-75-----
(*DOIS*NOVE*CINCO*ZERO*OITO*SEIS*TRES*SETE*ZERO*ZERO*ZERO*UM*SETE*CINCO*)

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.

Certidão emitida em nome de RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA EPP====
Cgc/Cpf 29508637000175

RIO DE JANEIRO (RJ), 22 JUNHO 2021

EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 22,80
04	8	Cert.ext.livro	R\$ 44,65
EMOLUMENTOS			R\$ 67,45
F.E.T.J 20%			R\$ 13,49
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%			R\$ 9,43
ATOS GRAT.E PMCMV 02%			R\$ 0,89
I.S.S 7128/15			R\$ 3,59
TOTAL DO ATO			R\$ 94,85

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EDRY 36905 VIP
Consulte a validade do selo em:
www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Claudio Gilson da Silva Vianna
2º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-1132-CJ

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU ALTERAÇÃO DESSA SEJA CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ALTERAÇÃO OU REATIVAÇÃO DE PRADIDE.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

PREVINA-SE CONTRA O CANCER

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AA020139049



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente (Art. 134, 205, 206 e 209 do CTN), o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ, observados os artigos 13, 28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde 14 de Junho de 2001 à 14 de Junho de 2021,

I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII

- EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpeleções;
- Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpeleções, Cartas Precatórias e outras;
- Ações e Precatórias de competência dos Julgados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011), 6428125



NADA CONSTA contra o nome de ***RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA EPP**, com CNPJ: 29.508.637/0001-75, ***** dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia: ***** Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2021

Emolumentos: BUSCA R\$ 95.95 + (R\$ 19.19 do FETJ + R\$ 4.79 do FunDPERJ + R\$ 4.79 do FunPERJ + R\$ 3.83 do FunARPENRJ + R\$ 0.89 do FundoJG + R\$ 5.09 do ISS)

Valor do Ato: R\$ 134.53

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

FINALIDADE : LICITACAO E CONCORRENCIA

Protocolo: CE-2021/009718-004
(004/004)
Buscado por: LUIZ
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral e Justiça
Selo de fiscalização eletrônica
EDVO42070 YKD
05/17-16:38:00
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
ArqBusca : 20210615

MARCOS ESPERANÇA PATROCÍNIO
Escrivente
9º Ofício do Registro de Distribuição
CTPS nº 07419 S/018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIADO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POR NÃO RECEBERMOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ) EM TODAS AS DISTRIBUIÇÕES, ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFRONTAR OS NECESSOS REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO



CE-2021/009718-004



042070

AAA 19548375



SICAF

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: RHANA TRANSPORTES
INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ: 29.508.637/0001-75

FORMULA DE
Folha Nr: 194

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
2,60

Liquidez Corrente
3,86

Solvência Geral
2,60

Patrimônio Líquido
R\$ 120.416,71

Capital Social
R\$ 22.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 171.024,54

Realizável a Longo Prazo: R\$ 24.666,36

Ativo Total: R\$ 195.690,90

Passivo Circulante: R\$ 44.294,50

Passivo Não Circulante: R\$ 30.979,69

Emitido em 26/08/2021 às 16:42

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

SEI 0001996
FC/Te. Nr. 195

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins e a pedido do interessado, que a empresa **RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.**, inscrita nos CNPJ/MF sob o n.º 29.508.637/0001-75, sediada na Rua Mayrink Veiga, n.º 06 - Sala 301 - Parte - Centro - Município: Rio de Janeiro - UF: RJ - CEP: 20090-050 presta serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas, pelo sistema de porta-à-porta, em âmbito nacional, incluindo percursos e as operações necessárias à retirada e entrega dos bens, para atender as necessidades do INMETRO, de acordo com o Contrato Nº 17/2020 originado através do Pregão Nº 008/2020 datado de 23/06/2020. Foi contratada por este Instituto, por intermédio do Processo de Compra/SEI n.º 0052600.001826/2020-82, relacionado a Nota de Empenho **20ZONE800282**, tendo efetivamente prestado para o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, inscrito no CNPJ 00.662.270/0003-20, o serviço abaixo especificado, solicitado pelo NUCAL/ DILOG, no período de 27 de Julho de 2020 a 2021:

- Informações relevantes sobre o contrato: Este contrato 17/2020 se encontra renovado e ativo para o período de 27 de Julho de 2021 a 2022.

Informamos, ainda que os serviços estão sendo executados até o presente momento, com as devidas obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro dos padrões solicitados, não havendo nada que desabone sua capacitação técnica e operacional.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 26/08/2021, ÀS 11:16, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

EDVALDO TARDIM TORRES
Fiscal de Contrato - Técnico

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 26/08/2021, ÀS 11:21, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARIZA FERREIRA DE ANDRADE
Gestor de Contrato

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0997220** e o código CRC **8D547F8F**.





UNDO 13 DE
FOLIO Nº 196

[Assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 29.508.637/0001-75
Razão Social: RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Endereço:

RUA MAYRINK VEIGA, 06 - SALA 301 - PARTE - CENTRO - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 7090/2021

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2021

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa Rhana Transportes Internacionais Ltda., CNPJ nº 29.508.637/0001-75, com o endereço RUA MAYRINK VEIGA 06, sala 301 - Bairro CENTRO - Cidade RIO DE JANEIRO - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-10375, desde 14/04/2016, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO SANTOS, RG nº 063533343, CPF nº 737.864.467-68, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 07-00098, de 18/09/2013. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO SANTOS

Registro: 07-00098 expedido em
18/09/2013

TÍTULO:

ANAL.REL.INTER./ENFASE.COM

.EXT

ANAL.REL.INTER./ENFASE.COM

.EXT

Código de controle da certidão: 0.46016775633219
Emitida em: 12/03/2021 às 11:51
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacra.rj.com.br/craonline/validar/certidao ou através do QR Code.





COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO Nº 198

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – Cmdo 1º DE
(Processo Administrativo NUP 65395.000743/2021-71)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS
DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ N.º : 29.508.637/0001-75 com sede na Rua Mayrink Veiga, 06- S 301 parte, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Rosângela das Neves Oliveira infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade n.º 03.783.350-6 e do CPF/MF n.º 060.363.997-15, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico SRP 08/2021, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010- SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021.

Rosângela das Neves Oliveira
Sócio-Administrador

199



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM, com sede na Rodovia Arthur Bernardes S/Nº, Bairro de Val-de-Cães na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0396-01, atesta para os devidos fins, que a empresa **RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.**, inscrita nos CNPJ/MF sob o n.º 29.508.637/0001-75, sediada na Rua Mayrink Veiga, n.º 06 - Sala 301 - Parte - Centro - Município: Rio de Janeiro - UF: RJ - CEP: 20090-050 presta serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas, pelo sistema de porta-à-porta , em âmbito nacional, incluindo percursos e as operações necessárias à retirada e entrega dos bens, para atender as necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Belém, de acordo com o Contrato de prestação de serviços Nº 84810/2020-01/00 originado através do Pregão Nº 042/2020 datado de 02/09/2020.

Informamos, ainda que os serviços estão sendo executados até o presente momento, com as devidas obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro dos padrões solicitados, nada havendo que desabone sua capacitação técnica e operacional.

Belém – PA, 12 de MAIO 2021

CINEU NUNES CORREIA JARDIM

2ºSG-PL (RM1) 85.2054.94

Encarregado do Tráfego de Carga



VOL. I DE
Folha Nº. 200

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/ 1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**

TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia 23 do mês de setembro de 2021, procedo com o encerramento do Volume I do processo nº 65395.000743/2021-71, contendo 200 folhas.

RAMON DA SILVA OLIVEIRA – TEN CEL
Chefe da SALC